Diário Oficial Eletrônico
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY DO TOCANTINS-TO

ESTADO DO LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO V - PRESIDENTE KENNEDY DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Nº 376

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

LEI Nº 894/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 1

PORTARIA DE DIARIA Nº 582/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 2

DECRETO Nº 100/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 2

DECRETO Nº 102/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 3

DECRETO Nº 103/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 3

DECRETO Nº 104/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 3

DECRETO Nº 105/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 4

DECRETO Nº 106/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 4

DECRETO Nº 107/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 4

DECRETO Nº 108/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 5

DECRETO Nº 109/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 5

DECRETO Nº 110/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 6

DECRETO Nº 111/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 6

DECRETO Nº 112/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 6

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 7

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO 7

EDITAL DE LEILÃO 01/2022 7

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 894/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 851/2021 - que estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Presidente Kennedy - TO para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Presidente Kennedy - TO, Estado do Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº. 851/2021 de 23 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º
I - .....

a) .....
.....

b) .....
.....

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de 90% (noventa por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY:01785492000130

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY:01785492000130
Dados: 2022.12.29 17:56:34 -03'00'

d) .....
.....
.....
II -
.....
.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY– TO, AOS 29 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIARIA Nº 582/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	MARIA LEMOS DE FREITAS CAVALCANTE
MATRICULA	Gabinete do Prefeito - 500660
QUANTIDADE DE DIARIAS	01 (uma)
PERIODO	27/12/2022 a 28/12/2022
VALOR	R$ 300,00 (trezentos Reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Palmas Tocantins acompanhando o prefeito junto ao gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira e Secretaria da Fazenda.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 29 de dezembro de 2022

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

DECRETO Nº 100/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
63122	**TALISON PEREIRA ALENCAR CNPJ 40.283.082/0001-43**	**15.020,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
62845	**MARIA DE LOURDES COSTA DE CIRQUEIRA CNPJ 20.404.036/0001-48**	**6.593,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
62633	**FRANCISCO NEAM DE SOUZA CNPJ 32.632.841/0001-08**	**2.530,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
62870	**MB COMERCIO VAREGISTA DE GAS LTDA**	**2.495,26**

	CNPJ 36.989.303/0006-30	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 105/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
62877	**LA VIOLA GASTROBAR EIRELI CNPJ 41.863.553/0001-55**	**15.495,84**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
64977	**BAIXO PREÇO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ 41.226.873/0001-02**	**5.466,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente

Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
64977	**BAIXO PREÇO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ 41.226.873/0001-02**	**795,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 108/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
63525	**GSS GESTÃO EM SAUDE E SEGURAÇA OCUPACIONAL LTDA CNPJ 34.745.584/0001-59**	**2.300,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
62697	**S.P. DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ 16.830.414/0001-88**	**1.375,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
62876	MB COMERCIO VAREGISTA DE GAS LTDA CNPJ 36.989.303/0006-30	380,55

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
62630	FRANCISCO NEAM DE SOUZA CNPJ 32.632.841/0001-08	2.035,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 112/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de saldo de empenhos em que não serão mais utilizados no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR

63609	**APERIVALDO NASCIMENTO OLIVEIRA CNPJ 19.816.640/0001-00**	**2.520,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Tocantins avisa que realizará Leilão de Bens Inservíveis em uma única etapa de forma "ONLINE" E PRESENCIAL que terá início às 09h30m horário de Brasília do dia 12 de janeiro de 2023, será presidiado pelo leiloeiro público oficial Victor Oliveira Dorta, matriculado na JUCETINS sob o n° 2018.03.0018, critério maior lance, para a venda de bens móveis de propriedade do Municipio de Presidente Kennedy/TO, edital de leilão e informações no site: www.victordortaleiloes.com.br.

Presidente Kennedy, Tocantins, 28 de dezembro de 2022.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO 01/2022
DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de PRESIDENTE KENNEDY avisa que realizará Leilão de Bens Inservíveis e Sucatas Diversas em uma única etapa de forma "ONLINE" E PRESENCIAL que terá início às 09h30m horário de Brasília do dia 12 de janeiro de 2023, será presidiado pelo leiloeiro público oficial **Victor Oliveira Dorta**, matriculado na JUCETINS sob o n° 2018.03.0018, criterio maior lance, para a venda de bens móveis de propriedade do Municipio de PRESIDENTE KENNEDY – TO, adiante descritos no anexo I integrante deste edital, mediante as seguintes condições

LEILÃO 12 DE JANEIRO DE 2023 A PARTIR DAS 09h30mim

1.2. LOCAL: Online pelo site: www.victordortaleiloes.com.br e presencialmente na garagem da prefeitura no endereço na rua três.
1.3. No caso de impossibilidade da realização do leilão na data definida neste Edital, fica aquela estabelecida no primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário independente de novas publicações.
1.4. Os itens Objetos deste Leilão estão relacionado no Anexo I termo de referência deste edital.
1.5. OBJETO: **O presente Leilão tem por objeto realizar vendas de bens moveis inserviveis para a administração pública de PRESIDENTE KENNEDY :**
2. HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS LOTES:
2.1. **O exame dos bens será efetuado a partir do dia 03 de janeiro de 2023 até o dia 11 de janeiro de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura.** Os interessados deverão comparecer na Prefeitura Municipal, onde um servidor designado irá acompanhar até o local onde se encontram os objetos deste Leilão.
2.2. Cada item correspondente a um lote solto ou item da mesma categoria.
2.3. Não haverá visitação no dia do leilão.

3. - CONDIÇÕES DE VENDA

3.1 Serão leiloados veículos de propriedade do Municipio de PRESIDENTE KENNEDY, no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, notadamente:

3.2 Qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, vícios e/ou defeitos ocultos;
3.3 Qualquer solicitação de reparos, consertos, reposição de peças (com defeito ou ausentes);
3.4 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY não se responsabilizará por eventuais erros de descrição, de impressão ou pelos defeitos que o bem colocado em leilão possa conter, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento no preço, assim, recomenda-se aos interessados a leitura atenta do edital e o exame criterioso do bem, não serão admitidas reclamações após o arremate.
3.5 É permitida , exclusivamente, a avaliação visual do lote, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.
3.6 O bem será vendido à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontra, não cabendo ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY , quaisquer responsabilidade quanto a reparos ou mesmo providências referentes à retirada e transportes dos bens arrematados.

4. DOS LANCES:

4.1. Os lances virtuais poderão ser dados através do site www.victordortaleiloes.com.br a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta por lote.
4.2. Os lances presenciais poderão ser dados presencialmento no local e horario estabelecido neste edital
4.3. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
4.2.1 Os bens serão leiloados por lote, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada.
4.2.2 Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante comunicação formal ao leiloeiro, desde que não haja lances ofertados.
4.2.3 A ordem do leilão dos lotes ficará a critério do leiloeiro oficial sem causar prejuízo para esta Administração.
4.2.4 O leiloeiro irá estipular o valor das concessões no início da arrematação de cada lote previsto no termo de referência do edital.
4.2.5 Os lotes serão concedidos a quem maior lance oferecer desde que iguais ou superiores aos valores estipulados no “Anexo I termo de referencia deste Edital”.
4.2.6 Fica reservado ao leiloeiro o direito de alterar a composição e/ou agrupamentos dos lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lotes, sem que isso importe qualquer direito a idenização ou reparação ou prejuízo para Administração e ou participantes.
4.2.7 O interessado que ofertar o maior lance, de imediato, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro oficial, inclusive endereço completo, fones para contato e e-mail. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo leilão do lote, sem que caiba ao licitante, qualquer direito a reclamação.

5. DOS LICITANTES QUE PODERÃO E NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME:

5.1 – Poderão participar desta licitação na modalidade leilão, pessoas físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPF) ou jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cadastrados no site www.victordortaleiloes.com.br, que se enquadre em qualquer das seguintes situações:
5.2.1. Não podem participar pessoas que encontram-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;
5.2.2. Não podem participar pessoas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY .
5.2.3. Não podem participar pessoas que estão constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

5.2.4. Não podem participar Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY , nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/1993.

5.3 A simples participação no presente leilão importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O vencedor do lance será identificado no ato da assinatura do comprovante de compra, quando então fornecerá o número da Carteira de Identidade e CPF, no caso de pessoa física, ou CNPJ e Inscrição Estadual, quando pessoa jurídica.

5.4.1 Somente poderá participar da fase de lances o próprio interessado ou seu procurador, se Pessoa Física, ou o representante legal, se Pessoa Jurídica, devidamente credenciado mediante procuração com poderes para realizar a compra.

5.4.2 Não será admitida neste leilão a participação, direta ou indiretamente, de servidores ou parlamentares do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, nem de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, sejam a que título for.

5.4.3 Só poderão participar na modalidade online deste certame quem estiver cadastrado no site www.victordortaleiloes.com.br.

5.4.4 Os interessados em participar, deverão se cadastrar em ate um dia anterior no site www.victordortaleiloes.com.br, onde receberão a chave de acesso. Todos os procedimentos para o referido cadastro estão no site. Também poderão contar com o suporte em horário comercial pelo telefone (63) 9.8442-8781 e (63) 99989-0210.

5.4.5 Após o cadastro no portal, o interessado deverá, no mesmo site, solicitar a habilitação na opção “Cadastre-se” e enviar para o e-mail victordortaleiloes@gmail.com os seguintes documentos:

5.4.6 Pessoa Física: deverá apresentar a Carteira de Identidade e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação, comprovante de endereço.

5.4.7 Pessoa Jurídica: deverá apresentar cartão CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social e suas eventuais alterações, documentos de identidade e CPF do representante legal (sócio ou membro da diretoria).

5.4.8 O prazo para enviar o pedido de habilitação para fins de participação no modo eletrônico encerra-se no dia útil anterior à data de início do leilão.

5.4.9 O leiloeiro não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ocorridos pelo sistema de web, ou seja, no site, que impossibilite o internauta a participar do evento, na ocorrência dos mesmos, poderá ser dada preferência de compra para o público presente.

5.4.10 Os lotes serão leiloados sequencialmente. Não havendo oferta na primeira chamada, o lote poderá ser classificado como “repasse”, o qual será reiniciado a qualquer momento até que o bem seja vendido dentro do prazo de 20 dias.

5.4.11 O lote será arrematado pelo participante que ofertar o maior lance.

6.9. No Caso de problemas técnicos e/ou operacionais no sistema online, poderá o leiloeiro reiniciar o lote, oportunizando a todos os interessados a participação em nova disputa.

6.10. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do leiloeiro.

6.11. O leiloeiro poderá ao critério registrar todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior e subsequente.

6.12. A não apresentação dos documentos especificados neste edital, implicará a imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.

6.13 É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar o bem arrematado, sob qualquer forma, antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido.

6.14 Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente a combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/83: - Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena -detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa – Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de

qualquer ato de procedimento licitatório: Pena – detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa. Art. 95 Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena – detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, além de pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se obstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.
6.15 Os lotes não disputados na fase de lances estarão disponíveis para arrematação após o certame durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais condições dispostas nesse termo.

7.0 - PAGEMENTO DA ARREMATAÇÃO:

7.1. A arrematação será paga integralmente à vista, no ato da compra através de deposito identificado ou transferência bancaria para o Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 37.101-7 Agencia 2094x, no prazo maximo de 24 horas.
7.2. Sobre o valor da arrematação não haverá incidência de ICMS, considerando que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY , não é contribuinte do imposto e a operação não é caraterizada como comercial.
7.3. A nota de venda será extraída em nome do licitante vencedor, identificado e qualificado no ato do leilão.
7.4. Em caso de inobservância de algum item, poderá o veículo ou a sucata a juízo do leiloeiro Oficial voltar a ser leiloado no mesmo evento.
7.5. Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, mais despesas de leilão, pagas pelo arrematante em conta designada pelo leiloeiro a vista.
7.6. Não será permitido ao leiloeiro conceder descontos de sua comissão sob pena de configurar favorecimento ao arrematante.
7.7. O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado
7.8 - O valor pertinente as despesas do leilão fica fixado como montante mímino de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e o máximo de R$ 2.000 (dois mil reais) por lote arrematado, sendo as despesas custeadas pelo arrematante.

8.0 – DA ATA:

8.1. Encerrado o leilão, será lavrado, ao final da reunião, ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos envolvidos no leilão, em especial os fatos relevantes.

9.0 – PENALIDADES:

9.1. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o interessado, Pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do lance final.
9.1. A falta dos pagamentos no prazo previsto acarretará na desclassificação do arrematante, neste caso o Leiloeiro deverá chamar o segundo colocado ou subsequente pela ordem de classificação.
9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY , pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando o ARREMATANTE deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticado falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, sendo mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer na hipótese do licitante ressarcir à Administração do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY , pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
9.4. As sanções previstas nos subitens deste edital são aplicáveis também aos interessados que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao leilão.

10 – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

10.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro Oficial – na Sede da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE KENNEDY, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.
10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, por e-mail telefone, carta e/ou outros meios, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro Oficial e sua Equipe de Apoio poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo encaminhar, devidamente informados, aos Ordenadores de Despesa do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY .
10.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro Oficial e sua Equipe Apoio, deverão ser apresentados por escrito.
10.4. A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances, indicada no item 1, e protocolizadas na Comissão De Avaliação Patrimonial do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY , no endereço indicado no subitem 1.1 do item 1.

11 – RETIRADA DO BEM:

11.1. O arrematante disporá do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da liberação, para retirar o bem arrematado do local indicado no subitem deste edital, que ficará condicionada à apresentação das duas vias nota de venda.
11.2. Findo o prazo a que se refere o item anterior, fica o arrematante sujeito ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor total da arrematação, sendo que a liberação do veículo somente ocorrerá após o pagamento da multa.
11.3. É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar ou negociar sob qualquer forma o veículo arrematado antes do pagamento e emissão da nota de venda.
11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, substituição da nota de venda.
11.5. As despesas de retirada dos bens e sucatas correrão por conta do arrematante.
11.6. Será declarado abandonado o veículo, objetos ou sucata arrematado se não retirado do local armazenador no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da liberação.

12 – DA REVOGAÇÃO:

12.1. Antes da retirada do produto, o ordenador de despesas do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY poderá, de acordo com o interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamento, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
12.1.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

13 – REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS:

13.1. Todas as despesas referentes à transferência de propriedade do veículo correrão por conta do arrematante, bem como o pagamento de impostos e taxas incidentes a partir da data da arrematação.
13.2. Será de responsabilidade do arrematante promover a baixa dos veiculos que forem vendidos na condição de sucata no prazo de 30 dias a partir da arrematação junto ao DETRAN.
13.3. A criterio do Leiloeiro o processo de transferência poderá ser realizado por meio e despachante de sua confiança, devendo as despesa e taxas para este caso ser custeada pelo arrematante.

14. **PUBLICAÇÃO**
14.1. Este leilão terá aviso publicado no diario oficial do estado, será publicado no site da prefeitura de Presidente Kennedy e no site do oficial do leiloeiro, fraqueada ainda a divulgação por meios adicionais.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os participantes do leilão estarão sujeitos aos artigos 87 a 99 da lei nº 8.666/93, e ao art. 335 do código penal brasileiro, verbis: art. 335.

impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: pena – detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se obstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

15.2 . O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY , não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o bem adquirido no presente Leilão.

15.3. O edital não importa em obrigação de venda, desde que os lances não atinjam o valor de avaliação.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de PRESIDENTE KENNEDY para dirimir quaisquer questões jurídicas alusivas ao presente certame, que não possam ser resolvidas administrativamente.

15.5. Para qualquer informação, referente ao presente edital, os interessados poderão manter contato pelo telefone e 98412-3190 ou pelo e-mail: victordortaleiloes@gmail.com.

15.6. Faz parte integrante deste edital a relação do bem a ser leiloado constante no Anexo I - termo de referencia deste edital e relação dos lotes .

Gabinete da prefeito municipal de Presidente Kennedy, Tocantins, 20 de novembro de 2022.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE LEILÃO

item	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO	VALOR MINIMO PARA VENDA
01	Veiculo – marca/modelo: IVECO citiclas 70c17	SUCATA	R$ 8.500,00
02	Veiculo – marca/modelo: IVECO citiclas 70c17	SUCATA	R$ 8.000,00
03	Veiculo – marca/modelo: IVECO citiclas 70c17	SUCATA	R$ 8.000,00
04	FIAT – Doblo 10/11, placa: MXF-9844, motor desmontado	SUCATA	R$ 4.000,00
05	TRATOR TT4030, parcialmente desmontado ANO 2013.	VEICULO AGRICOLA	R$ 23.000,00
06	CARRETA AGRICOLA 4000 kg SERIE: 60589	Bom estado, falta engate.	R$ 1.800,00
07	Puverizador IMEP – IM-400, 400 litros	Regular estado	R$ 3.500,00
08	Plantadeira e Adubadeira – Kohler de 4 linhas	Bom estado	R$ 4.000,00
09	GRADE ARADORA PICCIN GACR		R$ 5.700,00
10	ROÇADEIRDA HIDRAULICA		R$ 1.400,00
11	ROÇADEIRDA HIDRAULICA		R$ 1.900,00
12	ROÇADEIRDA HIDRAULICA		R$ 3.500,00
13	Renault Kangoo 13/14, branca, Placa OLN-2379	Circulação	R$ 14.000,00
14	SUCATA PARATI/ GOL E KOMBI	Sucatas	R$ 2.000,00
15	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0,	circulação	R$ 23.000,00

	ano 2019/2020, cor branca Placa: QWC-8F76.		